



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

POLÍTICA DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DE RISCOS DA FAEPA

1. OBJETIVO

Esta Política tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Compliance e de Riscos, conforme previsto no Código de Conduta Ética da FAEPA. O objetivo principal deste Comitê é investigar eventuais atos antiéticos e ilegais praticados no âmbito da Fundação, garantindo o regular cumprimento de sua missão institucional

2. DEFINIÇÕES

2.1. Compliance é o termo utilizado para descrever a conformidade com as leis, padrões éticos e regulamentos da empresa. A palavra *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa cumprir ou estar em acordo.

2.2. Comitê de Compliance e de Riscos, composto por representantes da administração da FAEPA, estabelecerá a estrutura de governança responsável pela definição do planejamento, prioridades e alocação de recursos, tanto materiais quanto imateriais, para a implementação de campanhas de conscientização, o calendário de treinamentos, além de deliberar sobre as medidas a serem adotadas em situações que configurem desvio de conduta. O Comitê também ficará encarregado da análise

3. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DE RISCOS

3.1. O Comitê de Compliance e de Riscos será composto por 3 (três) membros não remunerados pelas atividades que, nesta condição, prestarem à FAEPA. São eles:

1. *Coordenador Técnico-Administrativo*
2. *Diretor Administrativo*
3. *Assistente Jurídico atuante na Unidade de Recursos Humanos*

3.1.1. O mandato de cada membro será o correspondente ao período de exercício de suas respectivas funções junto à FAEPA;

3.1.2. Os membros deverão eleger o presidente do Comitê, em sua primeira Reunião;

3.2. As decisões do Comitê de Compliance e de Riscos serão submetidas ao Diretor Executivo da FAEPA e, em caso de conflito de interesse, ao Conselho de Curadores e de Administração da entidade.

3.3. Um membro da equipe da Assessoria Jurídica, a Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos ou um funcionário com cargo gerencial indicado pelos demais membros, a depender da pauta da reunião, e o Responsável pela Área de Compliance estarão sempre presentes nas reuniões do Comitê de Compliance e de Riscos e terão função consultiva, sem poder de voto.

Elaborada em julho/2023

Aprovada em 07/12/2023

Revisão: v1

3.4. O Responsável pela Área de Compliance exercerá as atividades de Secretário do Comitê de Compliance e de Riscos, sendo responsável por agendar as reuniões, organizar a pauta e a documentação e registrar as deliberações em Atas de reunião.

4. DIRETRIZES DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DE RISCOS

4.1. Competências e atribuições do Comitê de Compliance e de Riscos

- a. Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Estatuto, no Código de Conduta Ética e nas demais normas internas da instituição;
- b. Assegurar o pleno funcionamento do “Canal de Denúncias e Remediação”, bem como de procedimentos para recebimento, retenção e tratamento das referidas denúncias, garantindo o devido sigilo;
- c. Deliberar sobre os resultados das investigações de denúncias recebidas por meio do “Canal de Denúncias e Remediação” e medidas decorrentes;
- d. Reportar os resultados das análises das denúncias à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Curadores e de Administração, nos termos das políticas e normatizações sobre a matéria, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Aprovar, ao menos, anualmente, o mapa de riscos da FAEPA;
- f. Deliberar sobre a necessidade de adequação estrutural do organograma da FAEPA a fim de refletir a forma de Governança da instituição e, se for o caso, levar o assunto ao Conselho de Curadores e de Administração e Diretoria para que ocorram as alterações estatutárias necessárias;
- g. Propor e acompanhar o cronograma de atualização de políticas e procedimentos no âmbito da FAEPA; e
- h. Promover medidas para o treinamento continuado sobre o programa de compliance da FAEPA, visando garantir a observância ao Código de Conduta Ética, às políticas e aos procedimentos institucionais, inclusive com o envolvimento e participação da alta gestão.

4.1.1. Compete a cada membro do Comitê de Compliance e de Riscos

- a. Alinhar-se aos valores e à cultura da Fundação, seu Código de Conduta Ética e suas Políticas internas;
- b. Participar das reuniões do Comitê, devidamente preparado, tomando conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição do grupo;
- c. Exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e de diligência;
- d. Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência e implementar as estratégias de compliance definidas;
- e. Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Conduta Ética e demais políticas;
- f. Solicitar, quando necessário e previamente à instauração de medida de apuração relacionada à matéria de deliberação do Comitê de Compliance e de Riscos, a manifestação das áreas envolvidas;
- g. Pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso por força de sua participação no Comitê;

- h. Manter postura independente e imparcial no desempenho de suas atividades;
- e
- i. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua função.

4.1.2. Compete ao Presidente do Comitê de Compliance e de Riscos

- a. Representar o Comitê de Compliance e de Riscos;
- b. Orientar os trabalhos do Comitê de Compliance e de Riscos e ordenar os debates; e
- c. Solicitar informações a respeito de matérias em exame pelo Comitê de Compliance e de Riscos.

4.2. Pilares do Comitê de Compliance e de Riscos

4.2.1. Constituem os pilares do Comitê de Compliance e de Riscos, para a orientação e a abordagem das atividades diárias, em busca da conformidade, a prevenção, detecção, correção dos atos e o respeito às seguintes diretrizes:

- a. Resguardar a imagem da FAEPA;
- b. Assegurar o anonimato dos denunciantes;
- c. Garantir o direito de ampla defesa e de contraditório; e
- d. Atuar de forma independente e imparcial.

4.2.2. As principais ferramentas para **prevenção** são:

- a. Apoio da Alta Direção e do Conselho Curador e de Administração da FAEPA;
- b. Código de Conduta claro e disseminado para toda a Fundação;
- c. Avaliação de riscos;
- d. Políticas, normas e procedimentos estabelecidos;
- e. Comunicação regular; e
- f. Treinamentos eficientes e continuados.

4.2.3. Os principais elementos de **detecção** são:

- a. Controles eficazes para os casos críticos;
- b. Canal de denúncia;
- c. Investigações; e
- d. Auditorias internas regulares.

4.3. Ante qualquer desvio identificado pelo Comitê de Compliance e de Riscos, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras que se apresentarem cabíveis, para **correção**:

- a. Aplicação de consequências para desvios de conduta; e
- b. Propostas de melhoria contínua;

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

5.1. O Comitê de Compliance e de Riscos se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, podendo ser convocada reunião extraordinária, quando necessário, de forma presencial

ou remota, por proposta de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria e registradas em ata.

5.1.1. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Secretário, com antecedência razoável, por meio do correio eletrônico.

5.1.2. Será permitida a participação de terceiros e de colaboradores nas reuniões do Comitê, a convite ou a pedido, quando necessário, sujeita à deliberação do Comitê.

5.2. Registro e Arquivamento Das Atas

5.2.1. As atas de reuniões têm por finalidade registrar as deliberações, as demandas e os demais assuntos tratados pelo Comitê.

5.2.2. Após a aprovação da Ata, na sessão subsequente, ela será assinada pelos membros do Comitê, presentes e remotos, de forma digital, registrando-se os ausentes e a eventual participação extraordinária de convidado (s) à reunião.

5.2.3. As atas serão controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento às demandas do Conselho, das Auditorias (interna e externa) e dos demais órgãos de controle.

6. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA

6.1. O procedimento de apuração de violação ética será instaurado pelo Comitê de Compliance e de Riscos, por iniciativa própria ou em razão de denúncia recebida pelo canal institucional da FAEPA, desde que existam indícios suficientes de infração.

6.1.1. A decisão de instauração do procedimento de apuração será devidamente justificada pelo Comitê de Compliance e de Riscos, de maneira fundamentada, sempre em consonância com o Estatuto, o Código de Conduta Ética e com as demais políticas de integridade da FAEPA, assegurando a utilização dos meios e dos recursos cabíveis.

6.1.2. Uma vez instaurada, a apuração seguirá o procedimento de investigação estabelecido pela FAEPA, de acordo com a política de apuração de denúncia e remediação, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética, bem como nos regulamentos, normas e procedimentos internos da FAEPA.

Elaborada em julho/2023

Aprovada em 07/12/2023

Revisão: v1

Rua Galileu Galilei, 1.800, 10º andar, Sala 1003 – Condomínio Itamaraty –14.024-193 – Ribeirão Preto – SP

Fone: (16) 3505 8100 – e-mail: contato@faepa.br

CNPJ 57.722.118/0005-74 – Sede Administrativa



*Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP*

O não cumprimento desta Política será tratado em conformidade com as disposições do Código de Conduta Ética, com encaminhamento, conforme o caso, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Curadores e de Administração da FAEPA, para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

Os assuntos não previstos neste documento serão objeto de análise conjunta dos membros do Comitê de Compliance e de Riscos, devendo, se o caso, serem supridos pela Diretoria Executiva.

A Política do Comitê de Compliance e de Riscos da FAEPA entrará em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.